Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-288/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1117/2011
PROTOCOLO	:	1025274
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 47/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DA POLICIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 619.100,00

Examina-se neste processo o Contrato 9/2011, que foi celebrado entre a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e MMC Automotores do Brasil Ltda., tendo como objetivo a aquisição de veículos, com a finalidade de atender a Policia Militar de Mato Grosso do Sul.

O Procedimento Licitatório, modalidade Pregão sob nº 047/2010 foi autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS nº 11632/2011, e possui Decisão Singular com cópia às fls. 58/59, sendo considerada a regularidade e legalidade do mesmo.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua analise conclusiva às fls. 48 e 50, constatou que o contrato se encontra regular e legal (1ª FASE) e que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$ 619.100,00
Valor do Empenho	R$ 619.100,00
Total de Notas Fiscais	R$ 619.100,00
Total Pagtos. Efetuados	R$ 619.100,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em exame dos novos documentos juntados aos autos o Ministério Público de Contas verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte, assim, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução, como consta no Parecer às fls. 61 e 62.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados comprovam a execução integral deste Contrato, DECIDO de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato nº 9/2011.

Determino a remessa ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm